

Bela Vista
de Goiás
O TRABALHO VENCE TUDO.

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia no PLAC
desta Prefeitura em 06/07/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 154, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das atividades econômicas dentro do Município de Bela Vista de Goiás, visando combater a proliferação do Covid-19.”

A PREFEITA DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o Decreto Municipal nº 104, de 01 de abril de 2020, da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341, que reconheceu a competência e autonomia dos municípios em regular as atividades locais no combate ao coronavírus e,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, estabelecendo que os governos devem manter o foco na contenção da circulação do vírus;

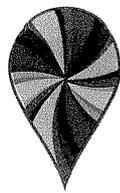
CONSIDERANDO que o município de Bela Vista de Goiás, por intermédio do Decreto de nº 086, de 13 de março de 2020, adotou pertinentes medidas para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Goiás, por intermédio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, adotou medidas para a prevenção e enfrentamento de Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás do Decreto nº 104, de 01 de abril de 2020, de Calamidade Pública no Município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 no município de Bela Vista de Goiás;



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO.

D E C R E T A:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais dentro do Município de Bela Vista de Goiás ocorrerá da seguinte forma:

I – De segunda-feira a sexta-feira o horário de funcionamento será das 06:00 h às 19:00 h.

II – Aos finais de semana, o fechamento iniciará a partir das 19 h de sexta-feira, com reabertura às 06:00h de segunda-feira.

Parágrafo único – O estabelecimento comercial que descumprir o disposto neste artigo será multado no valor de R\$ 300,00. No caso de reincidência, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O artigo primeiro deste decreto não se aplica:

I – Aos hospitais, unidades básicas de saúde, farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas;

II – Aos cemitérios e serviços funerários;

III – Aos distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – As clínicas veterinárias;

V – As borracharias;

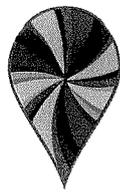
VI – As atividades comerciais/econômicas que realizam prestação de serviço na modalidade (delivery), em residências ou empresas.

Art. 3º - A partir das 19:00h de sexta-feira às 06:00h de segunda-feira fica proibida a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, inclusive na modalidade delivery.

Parágrafo único – O estabelecimento que descumprir o caput do artigo terceiro será multado no valor de R\$ 500,00. No caso de reincidência, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As agências bancárias localizadas neste município deverão disponibilizar um funcionário dentro de seus quadros, para realização da limpeza nos caixas eletrônicos, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, enquanto estiverem atendendo a população;

Parágrafo único - Havendo o descumprimento do artigo quarto deste decreto, por parte das instituições financeiras, será aplicada multa diária no valor de R\$ 1.000,00.



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO.

Art. 5º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial quando houver necessidade de sair de casa.

Art. 6º - O valor arrecadado das multas previstas nos artigos anteriores será revertido para o combate ao COVID-19 no município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 08 de Julho de 2020, podendo ser alterado ou revogado, conforme evolução do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás e no Município de Bela Vista de Goiás.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de julho de 2020.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal